MomentoArquivo

Preservar para informar

Brasília, 31 de março de 2022 – Número 36 – http://arquivocidadao.stj.jus.br/index.php/edicao-n-36

Seguro de vida em grupo.

O empregado é o segurado e está sujeito ao prazo prescricional.

Você sabia que muitos cidadãos perdem seus direitos em razão de não os requererem no prazo legal? É a chamada prescrição.

Foi o que ocorreu com um funcionário que aderiu a um seguro na empresa em que trabalhava. A empresa havia intermediado junto a uma seguradora um seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para seus empregados.

Devido ao exercício de seu trabalho, o funcionário passou a sofrer de deficiência auditiva, de varizes e de problemas cardiovasculares, deixando seu emprego em outubro de 1987. Em dezembro de 1988, cerca de um ano e dois meses após ter deixado o emprego, resolveu entrar na Justiça contra a seguradora, com o intuito de receber o prêmio do seguro, em razão das moléstias sofridas.

Em sua defesa, a seguradora argumentou que o direito de ação do segurado já havia prescrito. Porém, o Tribunal paulista entendeu que, no seguro em grupo, o segurado era a empresa empregadora, que figurara como estipulante no contrato, e o empregado era mero beneficiário do seguro. Sendo assim, não se aplicava o prazo prescricional de um ano, restrito às "ações de segurado contra o segurador e vice-versa".

Inconformada, a seguradora recorreu da decisão e, em 1991, o caso foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. A recorrente argumentou que o segurado era o funcionário e que a empresa, na condição de estipulante, apenas representava o segurado na contratação do seguro.

O Ministro Athos Carneiro, relator do recurso, salientou que, no seguro de vida em grupo, não se confunde a figura do estipulante com a figura dos segurados. Esclareceu que não existe razão para fazer distinção entre o segurado que contrata diretamente com a seguradora e aquele que efetua o contrato por meio do empregador-estipulante, pois ambos são, da mesma forma, segurados, ou seja, ambos têm direito ao prêmio do seguro.

Destacou ainda que o funcionário de uma empresa, ao aderir ao seguro em grupo, manifesta sua vontade e assume obrigações justamente porque o seguro é feito em seu benefício. Dessa forma, a empresa é a estipulante (intermediária), com a função apenas de representar o segurado na contratação do seguro.

Ademais, quando ocorre o sinistro, o segurado ou o beneficiário do segurado solicita a indenização à seguradora, com base no contrato de seguro, e essa solicitação está sujeita ao prazo prescricional de um ano, inclusive nos casos de seguro em grupo, conforme disposto na lei.

Com essas ponderações, o STJ deu provimento ao recurso da seguradora, uma vez que a pretensão do segurado havia prescrito.

Por isso, lembre-se sempre: para não perder a chance de usufruir de seus direitos, fique atento ao prazo legal de requerê-los, pois já dizia o provérbio latim: "O Direito não socorre aos que dormem".

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da Jurisprudência.

arquivo .cidadão

Organização:
Seção de Atendimento, Pesquisa e Difusão Documental
Coordenadoria de Gestão Documental
Secretaria de Documentação

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, desde que citada a fonte.